



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 012/73 de 1º de junho de 1973.

Dispõe sobre autorização para aquisição de lotes urbanos da Cadeia Pública local e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, D E C R E T A.: e eu PREFEITO MUNICIPAL, / sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir, mediante prévia avaliação, os lotes urbanos nrs. 1(um) a 10 (dez), da quadra nr. 13 (Treze), do loteamento denominado "São Miguel de Araguaia", desta cidade, ocupados pela Cadeia Pública local e todas as suas dependências.

Art. 2º - Os lotes acima discriminados são de propriedade de Josefa Moraes de Souza, Helio Martins de Souza, Maria José de Souza e Marilene Martins de Souza.

Parágrafo Único - Procedida a avaliação, fica o Poder Executivo autorizado a promover a indenização aos proprietários dos lotes, recebendo a escritura definitiva.

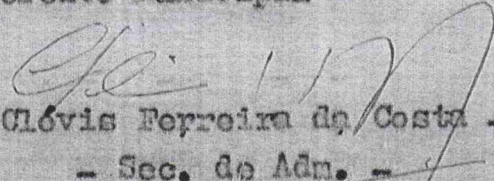
Art. 3º - Para as despesas com indenização dos lotes aqui discriminados o Poder Executivo poderá usar a dotação 4.2.1.0.99.01.00 - do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel de Araguaia, a 1º de junho de 1973.

  
- José Lenos -

- Prefeito Municipal -

  
- Clóvis Fepreira da Costa -

- Sec. de Adm. -

Registrada no Liv. 4 fls. 70 e 8